

ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO IBRAM/MG-ES

Termo de Referência 2/2026

Informações Básicas

Número do artefato UASG 2/2026 423034-ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO IBRAM/MG-ES Editado por WANESSA LARA BRAGA Atualizado em 03/06/2026 17:01 (v 0.11)
Status ASSINADO

Outras informações

Categoria VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços especiais de engenharia Número da Contratação 01447.000026/2026-19 Processo Administrativo 01447.000026/2026-19

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 01447.000026/2026-19)

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação Integrada dos projetos básico e executivo e execução da obra de restauração e requalificação museológica do bem tombado federal "Museu do Ouro", unidade integrante do Instituto Brasileiro de Museus, localizado em Sabará/MG, compreendendo obras e serviços de engenharia, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação Integrada dos projetos básico e executivo e execução da obra de restauração e requalificação museológica do bem tombado federal "Museu do Ouro", unidade integrante do Instituto Brasileiro de Museus, localizado em Sabará/MG, compreendendo obras e serviços de engenharia.	22969	Unidade	1	R\$ 6.654.485,50	R\$ 6.654.485,50

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de obra e serviços especiais de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é contratado por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **36 meses** contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (apêndice deste Termo de Referência) e no Caderno Técnico.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I. ID PCA no PNCP: 10898596000142-0-000004/2026;
- II. Data de publicação no PNCP:16/05/2025;
- III. Id do item no PCA: 475
- IV. Classe/Grupo: 964 - SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO E RELACIONADOS COM MUSEUS
- V. Identificador da Futura Contratação: 423034-127/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (apêndice deste Termo de Referência) e no Caderno Técnico.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A empresa contratada deverá utilizar na execução da obra as boas práticas de sustentabilidade ambiental, respeitando-se os critérios indicados abaixo:

- a) Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA;
- b) Adoção de práticas que evitem desperdícios de água potável;
- c) Implementação de um programa de treinamento de seus empregados visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos;

- d) Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução dos serviços. Especificamente para papéis e latas de alumínio deve-se contatar as Associações e/ou Cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis;
- e) Práticas de redução de consumo de papel, utilizando o padrão frente-verso na impressão de relatórios e outros documentos, bem como utilização de fonte ecológica recomendada pela Advocacia-Geral da União disponível no endereço eletrônico: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis_2025.pdf
- f) Adoção de uso de papel não clorado, preferencialmente, na impressão de documentos e relatórios;
- g) Adoção de práticas de substituição de copos descartáveis por copos definitivos;
- h) Adoção de prática de destinação final das pilhas e baterias usadas ou inservíveis segundo a Resolução CONAMA n° 401/2008, alterada pela Resolução n° 424, de 2010;
- i) Atendimento aos padrões indicados pela Resolução CONAMA n° 20/1994 quando da aquisição e utilização de equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento;
- j) Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais - EPIs necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares etc., fiscalizando e zelando para que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas;
- k) Consideração nas pesquisas de preços para aquisições e serviços contemplados no escopo da contratação empresas que tenham certificação ambiental;
- l) Estímulo à troca de informações entre as equipes envolvidas por meio de ferramentas digitais e/ou virtuais;

Participação de Consórcios

4.2. Participação de Consórcios: É admitida. Conforme consta da Lei n° 14.133/21, art. 15, será admitida a participação de licitantes sob a forma de consórcio.

Subcontratação

4.3. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.3.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, que consiste na restauração e requalificação museológica do bem tombado federal "Museu do Ouro".

4.3.2. Será admitida a subcontratação do projeto de museografia e expografia, por tratar-se de serviços técnicos especializados, sendo que a responsabilidade da compatibilização ficará a cargo da Contratada. A empresa subcontratada deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica comprovando experiência em produção de projetos museográficos e expográficos em imóvel tombado.

4.3.3. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parcialmente serviços que requeiram empresas ou profissionais especialmente habilitados, até o limite de 30% (trinta por cento) do total licitado;

4.3.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.

4.3.5. Em relação à subcontratação dos serviços de arqueologia, será permitida a contratação de empresa especializada, desde que previamente autorizada pelo CONTRATANTE e mediante comprovação de qualificação técnica compatível com o objeto. A empresa subcontratada deverá comprovar atuação prévia em trabalhos arqueológicos no âmbito de projetos e/ou execução de obras de Restauração de bens edificados com valor histórico-cultural, considerando o disposto no Art. 2° da portaria IPHAN n° 317, de 4 de novembro de

2019, por meio de Publicações no Diário Oficial da União – DOU, de autorizações para realização de pesquisas arqueológicas relacionadas a bens edificados com valor histórico-cultural e declaração/atestado técnico comprovando a experiência na participação em pesquisas arqueológicas relacionada a bens edificados com valor histórico-cultural, autorizadas por meio de publicação no Diário Oficial da União – DOU, emitida pelo contratante da pesquisa. A análise da documentação e a autorização da subcontratação caberão ao CONTRATANTE, que avaliará a conformidade com os requisitos legais e técnicos exigidos, observando as diretrizes do IPHAN.

4.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.5. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.6. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.7. No caso de obras, somente será autorizada a subcontratação de empresas que expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas, previstas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

4.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.9. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor **total** da contratação.

4.9.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.10. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.10.1 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.10.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.10.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.10.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual

período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.11. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.14. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.14.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.15. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.15.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.15.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.15.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.16. A apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

4.16.1. O pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.

4.17. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.18. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.19. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.20. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.20.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.20.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.21. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.21.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.21.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.22. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.23. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.24. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.25. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.26. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, nos horários de 9:00 às 12:00 e 14:00 às 16:00, no endereço R. da Intendência, s/n - Centro, Sabará - MG, 34505-480, sendo acompanhadas por um servidor da mesma unidade que certificará a visita, expedindo a Declaração de vistoria (**modelo anexo - Declaração de Vistoria**) que contenha informações técnicas das obras.

4.27. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.28. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.28.1. Quaisquer informações quanto às visitas poderão ser obtidas junto ao Museu do Ouro pelo e-mail: mdo@museus.gov.br.

4.29. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (modelo anexo - Declaração de Não Vistoria).

4.30. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Prazo de Execução do Contrato: O prazo de execução do contrato é de 24 (Vinte e quatro) meses consecutivos, sendo que o início da contagem do prazo de execução contratual se dá por ocasião da "Ordem de Início de Serviço" expedida pela Administração.

5.1.2. O cronograma a ser elaborado pela Contratada deverá conter prazo máximo de 06 (Seis) meses para elaboração de projetos e 18 (dezoito) meses para execução da obra.

5.1.3. Ordem de Início de Serviço de Elaboração de Projeto: A Ordem de Início de Serviço para a Elaboração dos Projetos será dada pelo Museu do Ouro.

5.1.4. Ordem de Início de Serviço de Obra: A Ordem de Início de Serviço para a Execução das Obras será dada pelo Museu do Ouro, apenas a partir do Projeto Básico ou Executivo aceito pelo Ibram.

5.1.5. Cronograma de realização dos serviços: deverá ser aquele estabelecido no cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante, cumpridos os requisitos estabelecidos neste Termo.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua da Intendência s/n, Centro, Sabará/ Minas Gerais.

5.2.1. A localização da obra está representada na imagem de satélite abaixo:



5.2.2 O terreno se situa em área do município de Sabará, em Minas Gerais. As ruas do entorno do Museu são: Rua Francisco de Assis Pereira (à esquerda), Rua Abreu Guimarães (ao fundo) e Rua Dois Irmãos (à direita). Faz divisa de fundos com o prédio da Santa Casa de Misericórdia de Sabará, tendo como endereço a Rua da Intendência s/n, Centro, Sabará/ Minas Gerais.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 8h às 17h, de segunda a sexta-feira

5.4. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.4.1. Os serviços serão prestados no prazo total do empreendimento de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, sendo os 06 (seis) primeiros meses consecutivos destinados à realização de estudos e projetos (concepção, elaboração de projetos básico e executivo) e mais 18 (dezoito) meses considerados suficientes para a execução das obras.

5.5. A execução de cada etapa deverá atender às especificações do Ibram e Normas da ABNT para sua aceitação, mantendo-se integralmente atendidas durante todo o período do contrato. Adicionalmente são feitas algumas indicações acerca dos prazos, conforme descrito abaixo:

5.5.1. A CONTRATADA deverá seguir ao estipulado no art. 46, §§ 1º, 3º e 6º da Lei nº 14.133/21, abaixo transcritos, e alterações posteriores:

Art. 46. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:

(...) V - contratação integrada;

(...) § 1º É vedada a realização de obras e serviços de engenharia sem projeto executivo, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 18 desta Lei.

(...) § 3º Na contratação integrada, após a elaboração do projeto básico pela CONTRATADA, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação da Administração, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral da CONTRATADA pelos riscos associados ao projeto básico.

(...) § 6º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores.

5.6. Cronograma de realização dos serviços: conforme cronograma físico-financeiro anexo.

Rotinas a serem cumpridas

5.7 A execução contratual observará as rotinas abaixo:

Materiais a serem disponibilizados

5.8 Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e devida qualidade, promovendo sua substituição quando necessário.

5.9. Deverão ser considerados os requisitos concernentes ao projeto de engenharia, aos materiais, equipamentos, controle de qualidade, condições de conformidade e não conformidade, dentre outros critérios, satisfazendo aos requisitos impostos pelas normas vigentes da ABNT e do IPHAN.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.10. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.10.1. Todos os métodos de dimensionamento, forma de apresentação de documentos (planilhas, plantas, diagramas), materiais a serem empregados na obra e execução dos serviços deverão atender às especificações constantes nos manuais técnicos e normas vigentes do Ibram/Iphan.

5.10.2. Será necessário que durante o desenvolvimento dos Projetos Básico e Executivo as soluções sejam elaboradas com base em dados recentes, atendendo aos normativos, Manuais do Ibram/Iphan e Instruções de Serviços. Poderão ser realizadas alterações de soluções, a depender da necessidade e da comprovação de igual ou melhor desempenho.

5.10.3. Será necessário para o desenvolvimento do projeto básico e executivo consultar os anteprojetos elaborados, assim como o caderno técnico.

5.10.4. Os projetos deverão ser submetidos à análise e aprovação do Ibram e IPHAN

5.11. Acondicionamento e Proteção de Acervo

Os bens integrados deverão ser restaurados, preferencialmente, no interior do edifício do museu, mediante a adoção de medidas adequadas de isolamento das áreas de trabalho e de proteção dos elementos arquitetônicos e decorativos, de modo a garantir a integridade dos bens durante as etapas de desmontagem, restauração e remontagem.

A remoção de bens móveis do interior do edifício será de responsabilidade exclusiva do Museu do Ouro, a seu critério, não cabendo à contratada a execução ou os custos relativos a esse transporte.

Os bens móveis e mobiliários que permanecerem no interior do edifício deverão ser devidamente protegidos pela contratada, sob orientação e acompanhamento da fiscalização, podendo ser mantidos em seus locais de origem ou remanejados internamente, conforme definido pela fiscalização.

A proteção dos bens deverá ser realizada mediante o emprego de materiais e técnicas adequados às suas características, tais como lona plástica, plástico bolha, TNT, papelão, espuma sintética, madeira compensada ou outros insumos equivalentes, conforme orientação da fiscalização. O acondicionamento deverá ser mantido e refeito sempre que necessário ao longo da execução dos serviços, de modo a assegurar a integridade dos bens protegidos.

Os pisos e demais superfícies deverão ser protegidos de forma compatível com as atividades previstas, incluindo o uso de revestimentos provisórios e barreiras de proteção nas áreas de circulação de operários e equipamentos, de modo a evitar danos por impacto, abrasão ou sobrecarga.

As áreas internas em intervenção deverão ser devidamente isoladas, de modo a evitar a dispersão de poeira e resíduos, devendo as proteções ser mantidas em condições adequadas durante todo o período da obra.

Essas ações deverão ser supervisionadas por um profissional indicado pela direção do museu.

5.12. Instalação provisória de água e esgoto

A Contratada providenciará a execução de instalações provisórias de água e esgoto, atendendo às recomendações da concessionária local.

5.13. Instalação provisória de energia elétrica

A Contratada providenciará a execução de instalações provisórias de energia elétrica, com medição, atendendo às recomendações da concessionária local e gerador(es), para atender à demanda de energia elétrica até a instalação provisória ser efetivada.

Deve ser previsto o pagamento, pela contratada, do consumo de energia elétrica e de água, além da taxa de esgoto utilizados para a execução das obras contratadas e para o uso das atividades do canteiro de obras.

Disposições específicas para contratações integradas e semi-integrada

5.14. Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

5.14.1. para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

5.14.2. por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido do Contratante, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do Contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021

5.14.3. por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade do Contratante.

5.15. Na contratação integrada, após a elaboração do projeto básico pelo Contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação do Contratante, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do Contratado pelos riscos associados ao projeto básico.

Especificação da garantia do serviço

5.16. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo **60 (sessenta)** meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.17. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução da obra.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do caput do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

6.10. O Ibram indicará, por meio de Portaria, um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto contratado, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.

6.11. Caberá ao fiscal do contrato, designado por Portaria do Instituto Brasileiro de Museus- IBRAM, fazer cumprir todas as exigências legais (vide Lei nº 14.133/21 e Decreto nº 11.246 de 27 de outubro de 2022) e do IPHAN, supervisionar as atividades sob responsabilidade da empresa, assim como acompanhar e controlar o desembolso das respectivas parcelas mensais a serem medidas, em conformidade com as regras dispostas na lei.

Fiscalização Técnica

- 6.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.13. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.14. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.15. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.17. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.19. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

- 6.20. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.21. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

- 6.22. Cabe ao gestor do contrato:

6.22.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.22.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.22.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.22.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.22.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.22.8.2 à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

DAS CONDIÇÕES DE ACEITE E PAGAMENTO DOS PROJETOS TÉCNICOS

7.1. A avaliação da elaboração dos projetos utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no quadro abaixo, e será realizada pela fiscalização, condicionada à apresentação das etapas de projetos previstas, comprovando a adequada elaboração, conforme o respectivo acompanhamento e atestação dos serviços.

IMR - Índice de Medição de Resultados

INFORMAÇÕES DO CONTRATO

Contrato nº:		Unidade:	
Empresa Contratada:		CNPJ:	
Objeto do contrato:			
Vigência do Contrato:			
Preposto da empresa:		CPF:	
Gestor do Contrato / Autoridade Requisitante:			

Fiscal:	
Portaria de Designação:	

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)	
Indicador: Elaboração de projetos/Execução da Obra de restauro do Museu do Ouro	
Item	Descrição:
Finalidade	
Instrumento de medição	Fiscalização
Forma de acompanhamento	Relatório da FISCALIZAÇÃO ao encaminhar a Nota Fiscal para pagamento dos serviços executados, após o aceite definitivo.
Periodicidade	De acordo com cronograma físico financeiro
Mecanismo de Cálculo	N° de serviços devidamente executados e aprovados / Total de serviços previstos = X
Início de Vigência	
Faixas de ajuste no pagamento	X de: 0,85 a 1 - 100% do valor do serviço. X de: 0,70 a 0,84 - 90% do valor do serviço. X de: 0,60 a 0,69 - 80% do valor do serviço.
Sanções	X abaixo de 0,59 – 70% do valor do serviço mais multa de 5% do valor da medição
Observações	

TABELA 1

ITEM	AVALIAÇÃO	ADEQUADO	INADEQUADO
1	As atividades planejadas para o período foram devidamente executadas, incluindo as intervenções propostas.		

2	O cronograma físico financeiro está sendo cumprido.		
3	A empresa atendeu aos questionamentos da fiscalização.		
4	A empresa entregou com presteza e integralidade os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas pela fiscalização.		
5	Os serviços foram validados pela área técnica do Órgão.		
6	Os relatórios foram entregues de forma completa e no prazo.		
7	A equipe apresentou comportamento adequado e uso de EPI's durante os serviços.		

PLANILHA DE CONTROLE DO SERVIÇO EXECUTADO

AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS	Quantidade de itens a serem avaliados (SOMA DOS ITENS DA TABELA 1)	Quantidade de avaliações como "adequado" efetivamente realizados	Porcentagem do Serviço Realizado
Contratação Integrada dos projetos básico e executivo e execução da obra de restauração e requalificação museológica do bem tombado federal "Museu do Ouro", unidade integrante do Instituto Brasileiro de Museus, localizado em Sabará/MG, compreendendo obras e serviços de engenharia.			

7.2. Os projetos básico e executivo somente serão aceitos e aprovados pelo Ibram após verificação de que o nível de detalhamento e as especificações técnicas atendem plenamente ao escopo contratado. Isso inclui a contemplação dos serviços exigidos, bem como a devida aprovação nos órgãos competentes.

7.3. Serão utilizados dois instrumentos formais:

- **Termo de Entrega:** confirma a entrega do produto completo.
- **Termo de Recebimento:** confirma a aprovação pela CONTRATANTE.

A CONTRATANTE emitirá o Termo de Entrega desde que o produto apresentado seja entregue em sua totalidade, permitindo a verificação de conformidade com o Contrato e seus anexos.

7.4. Os produtos/serviços entregues pela CONTRATADA deverão estar em suas versões finais. Não serão aceitas versões preliminares, rascunhos ou similares para efeito de emissão do Termo de Entrega. Após a entrega, a CONTRATANTE realizará a verificação de conformidade, podendo solicitar, sem custos adicionais, os esclarecimentos e ajustes necessários.

7.5. Aprovada a etapa do projeto, a CONTRATANTE emitirá, em até 10 (dez) dias úteis, o Termo de Recebimento. Caso a etapa seja reprovada, a CONTRATADA será convocada para realizar os ajustes dentro do prazo contratual.

Após os ajustes, a CONTRATANTE reavaliará a etapa e, se aprovada, emitirá o Termo de Recebimento. Em caso de nova reprovação e constatada reincidência de apontamentos não atendidos ou negligenciados poderão ser aplicadas penalidades.

7.6. A medição será baseada nos serviços efetivamente executados, sendo vedado o adiantamento de valores para serviços ainda não realizados. A CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de pagamento das respectivas ARTs e/ou RRTs emitidas junto ao CREA e/ou CAU, em nome dos profissionais indicados na fase de habilitação. Após o aceite dos serviços, poderá ser emitida a nota fiscal para fins de pagamento.

7.7. Nos regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

7.8. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.8.1. não produziu os resultados acordados,

7.8.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.8.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

DAS CONDIÇÕES DE ACEITE E PAGAMENTO DA OBRA

7.9 O pagamento das etapas constantes no Cronograma Físico-Financeiro vigente será efetuado por meio de medição, as quais ocorrerão periodicamente a cada 30 (trinta) dias ou período menor, a contar da Emissão da Ordem de Serviço, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e atendidas as condições para a liberação das parcelas.

7.10. A fiscalização procederá às medições baseadas nas etapas realizadas, cujo percentual deverá ser, no mínimo igual ao constante do Cronograma Físico-Financeiro vigente, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso contrário, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

7.11. O pagamento da primeira nota fiscal/fatura somente poderá ocorrer após a comprovação do cumprimento das cláusulas referentes a seguros e garantias contratuais e após confirmados o recebimento das respectivas ARTs e/ou RRTs por parte dos profissionais declarados na fase de habilitação.

Dos Critérios Gerais de Medição

7.12. A aferição da execução contratual para fins de pagamento obedecerá aos seguintes critérios:

a) Os serviços serão medidos conforme os eventos previamente definidos nos critérios de pagamento, somente após sua conclusão.

b) Medições de parcelas concluídas após o prazo do cronograma físico-financeiro poderão ser realizadas, sem prejuízo das penalidades previstas.

c) As medições serão feitas mensalmente, respeitando, no mínimo, o percentual de cada parcela previsto no cronograma físico-financeiro aprovado pelo IBRAM.

d) Caso haja antecipação da execução física de uma ou mais etapas, estas poderão ser consideradas para medição, desde que o evento subsequente seja atingido e exista saldo de empenho disponível.

e) Se uma etapa estiver atrasada, o evento correspondente só será considerado executado quando os percentuais acumulados coincidirem ou superarem os previstos. Nesse caso, poderá ser medido juntamente com as parcelas em andamento.

f) Não será possível medir uma etapa se houver atraso superior a 3 (três) meses em qualquer um dos eventos previstos nas etapas anteriores

- o Se a parcela não for concluída integralmente, o evento não será medido.
- o Se o atraso superar 3 meses, toda a etapa poderá ser desconsiderada para medição.

g) Os critérios de medição poderão ser ajustados durante a execução do contrato, com o objetivo de proporcionar maior detalhamento dos eventos e melhores condições para atuação da fiscalização.

h) Nenhuma medição será processada sem a apresentação do relatório de controle da qualidade, que comprove a qualidade do serviço executado.

7.12.1. Não será permitida a medição em separado de mão de obra, materiais, transportes, equipamentos ou encargos.

Recebimento

7.13. Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

7.14. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.15. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.15.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.15.2. *O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.*

7.16. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.17. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.18. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.19. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.20. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período/evento de faturamento:

7.20.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.21. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.22. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.23. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.24. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.25. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.26. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.27. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.27.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.27.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.27.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.27.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.27.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.28. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.29. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.30 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.31. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.32. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.33. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;

- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.34. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.35. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.36. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.36.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.36.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.37. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.38. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.39. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.40. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.41. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.42. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.43. De acordo com o proposto nos Critérios de Pagamento, independente do critério de elaboração da proposta pela CONTRATADA, o Ibram se propõe a realizar os pagamentos em cada grupo de serviços, limitados a um percentual sobre o preço global ofertado, respeitando também o plano de execução das obras.

7.44. O IBRAM pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos, conforme art. 133, caput e incisos I e II da Lei nº 14.133/21.

7.45. Fica expressamente estabelecido que os preços por solução globalizada incluem a sinalização provisória, todos os insumos e transportes, bem como impostos, taxas, custos financeiros, lucros e bonificações, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas no Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

7.46. A medição dos serviços se dará em conformidade com o cronograma físico e financeiro e deverá ser apresentada e aprovada pelo fiscal do IBRAM, que emitirá o atestado de conformidade. A CONTRATADA deverá apresentar as notas fiscais, o atestado de conformidade e a medição dos serviços para o Gestor do Contrato, para o atesto e posterior encaminhamento para providências.

7.47. Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pelo Ibram.

7.48. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela CONTRATADA, da Regularidade Fiscal, nos termos do Edital.

7.49. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da CONTRATADA, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

7.50. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.51. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.52. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.52.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.53. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.54. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

7.54.1. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.54.2. A revisão prevista no acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

7.55. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI/SICRO do mês 04 do ano de 2026.

7.56. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, dos seguintes índices:

a) Projeto Básico e Executivo: com o prazo de execução em até 6 (seis) meses, não será necessário haver reajuste.

b) Execução das Obras: pelos índices de reajustamentos de obras INCC-M.

7.57. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.58. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.59. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.60. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.61. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.62. O reajuste será realizado por apostilamento.

Alteração dos valores contratuais

7.63. É vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos (art. 133, da Lei nº 14.133/21):

7.64. Para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

7.65. Por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte da CONTRATADA, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/21;

7.66. Por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

Cessão de Crédito

7.67. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.67.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.67.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.67.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.67.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.68. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **1% (um por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de % 5 (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **1% (um por cento) a 5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento)** do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado

possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de contratação integrada.

CrITÉRIOS de aceitabilidade de preços

9.3. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.3.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo anexo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$$

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.25. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo** de 10% (dez por cento) do **valor total estimado da contratação – aplicável para o contrato de escopo**.

9.26. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.31. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação. **(modelo anexo - Declaração de Vistoria)**.

9.31.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal **(modelo anexo - Declaração de Não Vistoria)** assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.32. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade; Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), com validade na data de recebimento da documentação.

9.32.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.33. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso .

9.33.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

Qualificação Técnico Operacional (QTO)

Item	Requisito mínimo obrigatório	Comprovação
Empresa – Elaboração de projetos	<p>Elaboração de projetos executivos em edificação protegida por legislação de tombamento em âmbito federal com área mínima de 369,20 m², aprovados pelo IPHAN, que contenha no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Intervenção em bem tombado com estrutura autônoma de madeira + alvenaria histórica); - Restauro de elementos artísticos integrados; 	<p>Certidão de Acervo Técnico com Atestado – CAT-A/CREA ou CAU emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com informação clara de execução, dados do tombamento, área executada (m²) e tipo de intervenção.</p> <p>Trava: Cada atestado/declaração deve ter área igual ou superior a 100 m². É permitido o somatório de atestados para atingir o mínimo de 369,20 m², desde que cada um respeite a trava.</p>
Empresa – Execução de Obras	<p>Execução de obras de restauração em edificação protegida por legislação de tombamento em âmbito federal com área mínima de 369,20 m², que contenha no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Intervenção em bem tombado com estrutura autônoma de madeira + alvenaria histórica); - Restauro de elementos artísticos integrados; 	<p>Certidão de Acervo Técnico com Atestado – CAT-A/CREA ou CAU emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com informação clara de execução, dados do tombamento, área executada (mínimo de 369,20 m²) e tipo de intervenção.</p>

9.33.2. É permitido o somatório de atestados para atingir o mínimo de área exigida.

9.33.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.33.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.33.5 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.34. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.35. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.36. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

Qualificação Técnico Profissional (QTP)

Item	Requisito mínimo obrigatório	Comprovação
Coordenador de Projetos	Engenheiro ou Arquiteto registrados no respectivo conselho profissional: CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil).	<ul style="list-style-type: none"> - Certidão de Registro e Quitação no respectivo conselho profissional: CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil). - Certidão de Acervo Técnico com Atestado – CAT-A/CREA ou CAU emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a coordenação de projetos de restauração em edificação protegida por legislação de tombamento em âmbito federal com área mínima de 369,20 m².
Coordenador de Obras	Engenheiro ou Arquiteto registrados no respectivo conselho profissional: CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil).	<ul style="list-style-type: none"> - Certidão de Registro e Quitação no respectivo conselho profissional: CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil). - Certidão de Acervo Técnico com Atestado – CAT-A/CREA ou CAU emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a coordenação de obras de restauração em edificação protegida por legislação de tombamento em âmbito federal com área mínima de 369,20 m².
Arquiteto Restaurador	Arquiteto registrado no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil).	<ul style="list-style-type: none"> - Certidão de Registro e Quitação no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil). - Certidão de Acervo Técnico com Atestado – CAT-A/ CAU emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a elaboração de projeto arquitetônico de restauração em edificação protegida por legislação de tombamento em âmbito federal com área mínima de 369,20 m².

Engenheiro Civil	Engenheiro registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).	<ul style="list-style-type: none"> - Certidão de Registro e Quitação no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia). - Certidão de Acervo Técnico com Atestado – CAT-A/CREA emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a elaboração de projeto de consolidação ou reforço estrutural de estruturas de madeira em edificação protegida por legislação de tombamento em âmbito federal com área mínima de 369,20 m².
Conservador Restaurador	Profissional Conservador Restaurador.	<ul style="list-style-type: none"> - Atestado emitido por pessoa jurídica, em elaboração e execução de projetos de restauração de elementos artísticos integrados em edificação protegida por legislação de tombamento em âmbito federal.
Coordenador Museografia/Expografia	Profissional formado em Museologia, registrado no Conselho Regional de Museologia (COREM).	<ul style="list-style-type: none"> - Certidão de Registro e Regularidade no COREM (Conselho Regional de Museologia). - Deverá ser realizada por meio de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificado(s), em nome do profissional, relativo(s) à elaboração e/ou coordenação de projetos de museografia /expografia. - O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação do espaço cultural ou museu, a descrição dos serviços executados em área de intervenção mínima de 110 m² e a caracterização do tipo de intervenção realizada.
Coordenador de Execução de Museografia /Expografia	Profissional formado em Museologia, registrado no Conselho Regional de Museologia (COREM).	<ul style="list-style-type: none"> - Certidão de Registro e Regularidade no COREM (Conselho Regional de Museologia). - Deverá ser realizada por meio de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificado(s), em nome do profissional, relativo(s) à execução e/ou montagem de projetos de museografia/expografia. - O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação do espaço cultural ou

		museu, a descrição dos serviços executados em área de intervenção mínima de 110 m ² e a caracterização do tipo de intervenção realizada.
--	--	---

9.36.1 É permitido o somatório de atestados para atingir o mínimo de área exigida.

9.36.2 O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.37. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.38. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.39. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.40. No caso do Projeto Museográfico/Expográfico, deverá ser apresentada declaração formal (**modelo Declaração de Disponibilidade de Equipe anexo**) de que a Contratada disporá, por ocasião da futura contratação, de pessoal técnico considerado essencial para a execução contratual. Nesta declaração a licitante se comprometerá a disponibilizar, no mínimo, os profissionais abaixo, os quais comporão a equipe para elaboração do projeto e da execução cujos currículos serão submetidos à análise e aprovação prévia do Ibram, por ocasião do início dos serviços:

Designer Expográfico: Profissional de nível superior em Design, Arquitetura, Artes Visuais ou área correlata, com experiência comprovada por meio de Atestado emitido por pessoa jurídica, no desenvolvimento de layout expositivo, detalhamento de mobiliário e vitrines, definição de soluções de comunicação espacial e especificação de materiais adequados à preservação de acervo.

Historiador: Profissional de nível superior em História, com experiência comprovada em pesquisa histórica aplicada a patrimônio cultural, museus, exposições ou temáticas afetas à missão institucional do Museu do Ouro. Deverá possuir experiência na elaboração ou assessoramento de conteúdos históricos para projetos museológicos, expográficos, publicações ou exposições, comprovada por meio de currículo, portfólio técnico ou atestados de capacidade técnica emitidos por instituições públicas ou privadas.

Pesquisador/Redator de Conteúdo Expositivo: Profissional de nível superior nas áreas de História, Museologia, Ciências Humanas ou áreas afins, com experiência comprovada através de Atestado emitido por pessoa jurídica, em pesquisa histórica e elaboração de conteúdo para exposições, museus ou projetos culturais. Será responsável pela redação dos textos curatoriais, textos de ambientação, legendas de acervo, painéis interpretativos e demais conteúdos textuais da exposição, em articulação com a coordenação do projeto.

Profissional de Audiovisual/Multimídia: Profissional com experiência comprovada através de Atestado emitido por pessoa jurídica em produção de vídeos para espaços expositivos em museus ou grandes centros culturais.

Arqueólogo: Profissional de nível superior com experiência comprovada através de Atestado emitido por pessoa jurídica, em acompanhamentos de escavações em obras em edificação protegida por legislação de tombamento em âmbito federal, com área equivalente a no mínimo (50%) da metragem total dos serviços, ou seja, 369,20 m². Ficará encarregado de acompanhar os trabalhos de escavação do solo durante execução das instalações, drenagem e reforço estrutural, caso houver, definindo procedimentos quando forem encontrados vestígios arqueológicos (previsão de 6h diárias durante 3 meses, incluindo trabalho no laboratório).

Coordenador de Montagem: Profissional e nível superior nas áreas de Design, Arquitetura, Artes ou áreas afins, com experiência profissional comprovada através de Atestado emitido por pessoa jurídica, em acompanhamento de montagens de exposições em museus ou grandes centros culturais. Será responsável por garantir a fiel execução das soluções espaciais, mobiliário expositivo, suportes, vitrines, comunicação visual e ambientação previstos no projeto aprovado. Deverá supervisionar a montagem, orientar ajustes técnicos necessários em campo e assegurar a compatibilização com o edifício histórico.

Profissional de Audiovisual/Multimídia: Profissional com experiência comprovada através de Atestado emitido por pessoa jurídica, na implementação e acompanhamento da instalação dos recursos multimídia para espaços expositivos em museus ou grandes centros culturais, em articulação com a equipe curatorial.

9.41. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.42. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.43. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.44. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado/valor global total da contratação, que é o máximo aceitável é de **R\$ 6.654.485,50 (seis milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos)**, conforme planilha orçamentária contida em anexo.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/unidade: 40401/343013
- II. Fonte de recursos: 3129000000
- III. PTRES: 235791
- IV. Elemento de despesa: 449051
- V. Plano interno: C55381IP039

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

Brasília, [dia] de [mês] de 2026.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

Não se aplica.

14. ANEXO II

Não se aplica.

15. DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

Modelo

DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

Pelo presente instrumento,..... ATESTA, para fins de participação do processo licitatório acima identificado, que a Empresa, realizou a visita técnica e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

tomou conhecimento de todas as características do imóvel, das condições em que serão executados os serviços,

Nome, carimbo e assinatura do representante da empresa
Nome e CNPJ da Empresa

De acordo.

16. DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA TÉCNICA

Modelo

DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA TÉCNICA

Declaro não ter realizado vistoria técnica no xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, situado na xxxxxxxxxxxxxxxx, ESTADO – SIGLA, mas que tenho conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

Declaro, também, ter pleno conhecimento do Termo de Referência para CONTRATAÇÃO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e que as informações fornecidas são necessárias e suficientes para elaboração da respectiva proposta de preços

_____, ____ de _____ de _____
Nome, carimbo e assinatura do Responsável Técnico da Empresa
Nome e CNPJ da Empresa

17. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE

Modelo

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº [____], com sede à [endereço completo], por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para os devidos fins, que disporá, por ocasião da futura contratação, de pessoal técnico considerado essencial para a execução contratual, comprometendo-se a disponibilizar, no mínimo, os seguintes profissionais:

- Museólogo;
- Designer Expográfico/Arquiteto;
- Historiador;
- Pesquisador/Redator de Conteúdo Expositivo;
- Profissional de Audiovisual/Multimídia;
- Coordenador de Montagem.

A empresa declara, ainda, que os profissionais indicados possuem qualificação compatível com as exigências do objeto, e que seus respectivos currículos serão apresentados para análise e aprovação prévia do Instituto Brasileiro de Museus – Ibram, por ocasião do início da execução contratual, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

Por fim, compromete-se a manter, durante toda a execução contratual, equipe técnica em quantidade e qualidade compatíveis com as obrigações assumidas, garantindo a plena execução dos serviços contratados.

_____, ____ de _____ de 20

Nome e assinatura do representante da empresa

Nome e CNPJ da Empresa

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

WANESSA LARA BRAGA

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 03/06/2026 às 16:58:33.

DANIEL BELIZARIO DE BRITTO E SILVA

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 03/06/2026 às 16:59:42.

ISABELLA CARVALHO DE MENEZES

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 03/06/2026 às 17:01:23.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP FINAL.pdf (130.18 KB)